



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

LEI N.º 2.118/2024

Institui área de segurança especial em escolas, CEIs (creches), Centros educacionais e de acolhimento, de responsabilidade do município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído em todas as instituições de ensino e educação sob responsabilidade do Município de Luiz Alves, tais como centros de educação infantil, creches, escolas, centros educacionais e de acolhimentos e afins, "Área de Segurança Especial" em um raio de 100 (cem) metros, de qualquer dos portões de acesso das respectivas instituições.

Parágrafo único. A área de segurança definida terá prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva a garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos fim das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, pais, professores e servidores municipais.

Art. 2º A prefeitura de Luiz Alves/SC, na área descrita no art. 1º poderá:

I - Priorizar a acessibilidade e as boas condições no envolvimento das instituições:

- a) Mantendo em boas condições de uso as calçadas e passeios públicos;
- b) Iluminação pública adequada;
- c) Pavimentação das ruas;
- d) Manutenção constante das sinalizações de trânsito, redutores e faixas de pedestres;
- e) Limpeza de terrenos baldios, podas e retiradas de entulhos;
- f) Controle de pragas e insetos;
- g) Instalação de lixeiras/contêineres nas circunvizinhanças das instituições;
- h) Padronizar e sinalizar a velocidade máxima permitida na referida área, seguindo as leis de trânsito;

II - Identificar e controlar, quando possível, terrenos baldios, obras e/ou construções abandonadas nas circunvizinhanças da instituição;

III - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio de outras instituições por meio de Parcerias Público Privadas - PPPs, a instalação de câmeras de monitoramento e "botão de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

pânico" na instituição, de modo a aumentar a segurança interna e externa das instituições e seus frequentadores, bem como priorizar a atividade das forças de segurança municipais.

Art. 3º O Município, através de suas secretarias, dentro do possível, atenderá as demandas advindas da comunidade escolar, comunidade local e representantes do poder legislativo, sobre todas as ações que envolvem a área de segurança especial.

Art. 4º Poderá o Poder Público Municipal promover campanha de conscientização aos alunos, pais, professores, moradores e comerciantes estabelecidos na área de segurança especial, sobre os atos e práticas consideradas ilícitas e suas respectivas consequências civis, criminais e administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 12 de novembro de 2024.

ÊNIO RONCHI JÚNIOR
Prefeito em Exercício

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura
de Luiz Alves - luizalves.atende.net*

